



GABINETE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MAIO DE 2026

Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às instituições públicas ou privadas destinadas à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - indivíduo autônomo: aquele que detém poder decisório e controle sobre sua própria vida;

III - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer auxílio de pessoa ou equipamento para realização das atividades da vida diária;

IV - equipamento de autoajuda: qualquer equipamento ou adaptação utilizada para compensar ou potencializar habilidades funcionais, como bengalas, andadores, óculos, aparelhos auditivos e cadeiras de rodas;

V - grau de dependência do idoso, definido por protocolos reconhecidos por profissionais da saúde:

a) Grau 1: idosos independentes, ainda que façam uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau 2: idosos com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado (alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau 3: idosos com dependência total nas atividades de autocuidado ou com comprometimento cognitivo severo;

VI - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso com limitações nas atividades da vida diária; e

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI: instituição pública ou privada de caráter residencial, destinada à moradia coletiva de pessoas idosas, com ou sem suporte familiar, em qualquer grau de dependência.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O requerimento de alvará de autorização sanitária das Instituições de Longa Permanência para Idosos deverá ser apresentado ao órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal de Santa Luzia.

Parágrafo único. Para requerer o alvará de autorização sanitária, o responsável legal deverá apresentar:

I - projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

II - requerimento assinado em documento padrão da Vigilância Sanitária Municipal;

III - cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;

IV - cópia do alvará de localização e funcionamento com atividade compatível;

V - cópia do contrato social ou estatuto atualizado;

VI - cópia do regimento interno da instituição atualizado;

VII - cópia da ata de eleição da atual diretoria, quando for o caso; e

VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 5º As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão estar situadas em local de fácil acesso para idosos e familiares, com instalações adequadas e seguras.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deverão possuir identificação externa visível.

Art. 6º As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão:

I - admitir exclusivamente pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, salvo exceções previstas no Estatuto do Idoso e determinação judicial;

II - celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso residente, familiar ou respon-

sável legal, conforme o inciso I do caput do art. 50 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso, podendo ser substituído por determinação judicial;

III - manter registro atualizado dos idosos residentes, com dados pessoais, informações previdenciárias, dados de familiares e datas de admissão e desligamento;

IV - apresentar às autoridades competentes, quando solicitado, relatório admissional de avaliação global contendo a classificação do grau de dependência do idoso residente;

V - encaminhar os idosos residentes para atendimento por profissionais conforme necessidade identificada nas avaliações;

VI - encaminhar os idosos residentes ao atendimento médico, público ou privado, conforme urgência;

VII - garantir transporte seguro, quando este for oferecido;

VIII - notificar os órgãos competentes sobre situações de negligência, violência, discriminação ou ausência de documentação;

IX - manter áreas de preparo e armazenamento de alimentos em conformidade com a legislação sanitária;

X - manter lavanderia própria ou terceirizada;

XI - elaborar e implementar manual de normas e rotinas para todos os setores, com Procedimentos Operacionais Padrão - POPs afixados em local visível; e

XII - permitir visitas e contatos similares, como videochamada e ligação telefônica, com dias e horários previamente definidos com a instituição, sem prejuízo do direito do idoso residente à comunicação livre com sua família e com os órgãos públicos, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 7º Para concessão do alvará sanitário das Instituições de Longa Permanência para Idosos, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

I - edificação sólida, sem rachaduras, infiltrações ou vazamentos;

II - iluminação e ventilação adequadas;

III - piso resistente, antiderrapante, não poroso e lavável, vedado o uso de carpetes ou tapetes;

IV - paredes e tetos com material lavável, liso, claro e em bom estado de conservação;

V - pátio externo para exposição solar e área verde;

VI - cômodo interno mobiliado, confortável e equipado para convivência coletiva;

VII - equipamentos de acessibilidade, tais como rampas ou elevadores, quando houver mais de um pavimento;

VIII - elevadores com cabine acessível, conforme NBR 13994/2000 e demais normas técnicas aplicáveis vigentes na data da instalação;

IX - rampas e escadas conforme NBR 9050/2004, com corrimão e sinalização adequada; e

X - áreas internas de circulação protegidas e fechadas.

Art. 8º As áreas de circulação interna das instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

I - circulações principais com largura mínima de 1,00m (um metro) e circulações secundárias com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), ambas com iluminação permanente;

II - circulações com largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverão possuir corrimão em ambos os lados;

III - circulações com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverão possuir corrimão em pelo menos um dos lados;

IV - os corrimãos deverão ser contínuos, instalados em toda a área de circulação, conforme NBR 9050/2004;

V - é proibida a existência de obstáculos em áreas de passagem;

VI - escadas, rampas, varandas e demais locais não isolados por paredes deverão dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), conforme NBR 9077/2001;

VII - todas as portas acessíveis aos idosos residentes deverão possuir maçanetas do tipo alavanca, sendo vedado o uso de formatos esféricos;

VIII - os acessos ao estabelecimento deverão possuir cobertura para proteção contra intempéries; e

IX - dispositivos como interruptores, válvulas de descarga, interfones, maçanetas, registros e afins deverão ser instalados a 1,00m (um metro) de altura.

Art. 9º Os dormitórios deverão seguir os seguintes critérios:

I - alojamento de no máximo 06 (seis) idosos por quarto;

II - distância mínima de 0,80m (oitenta centímetros) entre as camas;

III - separação por sexo, salvo em caso de alojamento conjugal em quarto exclusivo; e

IV - privacidade, circulação, ventilação e iluminação adequadas.

Art. 10. As instalações sanitárias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - paredes revestidas de cerâmica clara até altura mínima de 2,00m (dois metros) e teto liso claro;

II - proporção de 1 (um) vaso sanitário para cada 10 (dez) idosos, com tampa, papel higiênico, ducha higiênica, lavabo com sabonete líquido e papel toalha;

III - sanitários separados por sexo e localizados no mesmo pavimento dos idosos, conforme NBR 9050/2004;

IV - portas dos banheiros sem trancas;

- V - chuveiros com barras de apoio, conforme NBR 9050/2004, e assento apropriado;
- VI - 1 (um) chuveiro para cada 12 (doze) idosos, com água quente e fria;
- VII - o banho de idosos dependentes deverá ser acompanhado por funcionário;
- VIII - banheiros sem desnível ou degraus e sem abas;
- IX - piso antiderrapante, sem brilho ou reflexo; e
- X - barras de segurança próximas a pias, vasos e chuveiros.

CAPÍTULO IV

DO MOBILIÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MEDICAMENTOS E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 11. Os móveis, equipamentos e utensílios da instituição deverão atender aos seguintes critérios:

- I - quantidade suficiente de dispositivos de auxílio à locomoção e monitoramento da saúde, conforme o grau de dependência do idoso residente;
- II - camas em bom estado de conservação, com grade para idosos de Grau 3 ou acamados, colchões impermeáveis e piramidais quando necessário;
- III - roupas de cama e banho em bom estado de conservação e higiene;
- IV - armários ou compartimentos individuais em cada dormitório, identificados com o nome do idoso residente;
- V - identificação obrigatória das camas com o nome do usuário; e
- VI - presença de dispositivos de orientação, como relógio, calendário, cartazes informativos e cronogramas de atividades.

Art. 12. O armazenamento de medicamentos deverá seguir os seguintes requisitos:

- I - local fechado à chave e em condições adequadas;
- II - acondicionamento individualizado, com controle e dispensação periódica;
- III - prescrição médica obrigatória para todos os medicamentos;
- IV - acondicionamento de medicamentos termolábeis e dietas enterais em geladeiras exclusivas, com controle de temperatura; e
- V - embalagens originais obrigatórias para todos os medicamentos.

Parágrafo único. No que tange o armazenamento de medicamentos é vedado:

- I - o estoque de medicamentos sem prescrição médica; e
- II - o fracionamento prévio, exceto para medicações do dia, que devem estar em frascos desinfetados, exclusivos e específicos para esse fim, os quais deverão permanecer fechados, sendo preservada, nesse fracionamento, a integridade da embalagem primária dos medicamentos.

Art. 13. As instituições que atendem idosos em nutrição enteral deverão garantir:

- I - área específica e equipada para manipulação das dietas;
- II - utensílios e equipamentos exclusivos para esse fim;
- III - manipulador capacitado;
- IV - procedimentos operacionais padrão implementados;
- V - supervisão de profissional de Nutrição, com ou sem vínculo empregatício com a entidade, admitida a orientação por meio de parecer ou protocolo escrito; e
- VI - geladeira específica, podendo ser compartilhada com medicamentos termolábeis.

Art. 14. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que gerarem resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e implementar Procedimento Operacional Padrão - POP e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS para descarte e recolhimento adequado desses resíduos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15. A instituição de longa permanência para idosos deverá assegurar, conforme a necessidade dos residentes:

- I - cuidados médicos, de enfermagem, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, sociais, nutricionais, fisioterápicos e outros de acordo com as necessidades da instituição;
- II - profissionais capacitados, com formação e habilitação regular, compatível com a função exercida;
- III - atualização periódica da equipe quanto às normas, rotinas e boas práticas de atendimento ao idoso residente;
- IV - fornecimento a todos os funcionários de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em boas condições de higiene e em quantidade suficiente;
- V - apresentação de contrato de vínculo e cartão de imunização dos profissionais vinculados; e
- VI - quadro de profissionais conforme legislação de regência.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 16. A instituição de longa permanência para idosos deverá possuir Responsável Técnico

de nível superior, com Certidão de Regularidade emitida por Conselho de Classe Profissional, de qualquer área de formação, observadas as seguintes atribuições:

- I - responder pela instituição junto à autoridade sanitária local;
- II - manter vínculo formal com a instituição, com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de métodos e processos de cuidado aos idosos residentes;
- IV - encaminhar aos respectivos conselhos profissionais eventuais irregularidades técnicas;
- V - manter atualizada a lista dos idosos residentes e sua respectiva classificação conforme grau de dependência;
- VI - organizar, manter atualizados e acessíveis os documentos exigidos para fiscalização, avaliação e controle social;
- VII - comunicar à Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, mediante protocolo específico de registro e comunicação de quedas, qualquer ocorrência de queda com lesão;
- VIII - formalizar termo de baixa de Responsável Técnico junto à Vigilância Sanitária, em caso de desligamento;
- IX - manter um plano de ação para possível caso de mudança de classificação do idoso residente conforme grau de dependência, apontando medidas cabíveis; e
- X - supervisionar os procedimentos relacionados aos medicamentos utilizados pelos idosos residentes, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à sua guarda e administração.

Art. 17. O Município deverá regulamentar o meio de comunicação a ser utilizado com a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS DOS RESIDENTES E DA AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 18. Cada residente deverá possuir registro individual contendo, obrigatoriamente:

- I - exames médicos admissionais e periódicos; e
- II - avaliações médicas, realizadas:
 - a) a cada 3 (três) meses para idosos de Grau de Dependência 2 e 3; e
 - b) a cada 6 (seis) meses para idosos de Grau de Dependência 1.

Art. 19. Todos os fatos relevantes e intercorrentes relacionados ao residente deverão ser registrados em seu prontuário e no relatório diário dos cuidadores.

Art. 20. A instituição de longa permanência para idosos deverá manter registros diários que comprovem o cuidado prestado por todos os profissionais contratados.

Art. 21. Os prontuários deverão ser mantidos no local e conter evolução do estado de saúde do residente, arquivando-se por 05 (cinco) anos após óbito, transferência ou desligamento.

Art. 22. O consolidado das avaliações de desempenho e do padrão de funcionamento da instituição deverá ser preenchido mensalmente e encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 23. O descumprimento das determinações previstas nesta Lei sujeitará a instituição às penalidades administrativas e sanitárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Na hipótese de adoção de medida sanitária restritiva, interdição ou suspensão das atividades da instituição, deverão ser observadas as providências necessárias à proteção e continuidade do atendimento aos residentes, devendo a instituição:

- I - apresentar à Vigilância Sanitária listagem completa dos idosos residentes na data da interdição; e
- II - comunicar formalmente às famílias dos idosos residentes e aos órgãos competentes sobre a interdição, apresentando a comprovação da comunicação.

Art. 25. Em caso de encerramento das atividades, suspensão prolongada ou definitiva do funcionamento ou situação que inviabilize a permanência dos residentes, as Instituições de Longa Permanência para Idosos e os órgãos públicos competentes deverão adotar as providências necessárias ao acolhimento, remoção, internação ou transferência dos residentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a responsabilidade pelo residente observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - família;
- II - instituição receptora; e
- III - Estado.

Art. 26. As Instituições de Longa Permanência para Idosos já estabelecidas no Município de Santa Luzia, regularmente em funcionamento na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem às suas disposições.

Art. 27. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que queiram se estabelecer e funcionar no Município de Santa Luzia deverão estar em conformidade com esta Lei antes de admitirem idosos em suas dependências, sob pena de responsabilização judicial e administrativa contra a instituição e seus responsáveis.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 040/2026

Santa Luzia, 20 de maio de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia”.

A proposta é de autoria conjunta dos Vereadores André Leite, Paulo Cabeção e Suzane Duarte, que a formularam com base em trabalho de comissão e audiência pública realizados na Câmara Municipal. Reconhecendo tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, os próprios autores encaminharam o anteprojeto ao Executivo Municipal, que o instruiu tecnicamente com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, procedeu às adequações de juridicidade e técnica legislativa necessárias e ora o encaminha formalmente a esta Câmara para deliberação.

DA JUSTIFICATIVA

A relevância da proposta é inseparável do momento demográfico que o Município vive. Segundo os indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Santa Luzia deverá ter, até 2030, uma população idosa superior à população de crianças e adolescentes. Esse dado não é apenas uma estatística: é um anúncio de demandas que já pressionam as políticas públicas municipais. As ILPIs cumprem papel essencial nesse cenário, acolhendo pessoas que não têm condições de permanecer sozinhas em suas residências e cujas famílias, pela dinâmica da vida contemporânea, não conseguem prestar cuidado integral.

Santa Luzia nunca teve lei própria sobre o tema, funcionando com um setor inteiramente regulado por normas federais, sem nenhuma disciplina local específica que traduza as exigências gerais para a realidade do Município. O projeto que ora se submete à deliberação preenche essa lacuna de forma tecnicamente sólida, fixando padrões mínimos de funcionamento para todas as ILPIs do Município, públicas ou privadas, abrangendo as condições físicas e estruturais dos estabelecimentos, os requisitos para concessão do alvará sanitário, as obrigações das instituições em relação aos idosos residentes, as exigências de recursos humanos habilitados, as regras de armazenamento de medicamentos e de nutrição enteral, os deveres de registro e documentação, os procedimentos em caso de interdição e dissolução e as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

O art. 230 da Constituição Federal de 1988 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida. O art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e prestar serviços de atendimento à saúde da população. Disciplinar o funcionamento de estabelecimentos situados no território municipal, sujeitos ao poder de polícia sanitária local, é, por definição, matéria de interesse local.

A proposta é compatível com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), com a RDC ANVISA nº 283/2005 e com as demais normas sanitárias federais aplicáveis, que o projeto não substitui, mas complementa no plano local. O princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no art. 1º, inciso III, da Constituição, exige do poder público medidas concretas e eficazes de proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. A iniciativa atende, ainda, ao disposto nos arts. 86, 92 e 109 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia.

DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A presente proposta não cria despesas obrigatórias de caráter continuado para o Município. As obrigações que ela estabelece recaem sobre as próprias ILPIs. As atividades de fiscalização e emissão de alvarás pela Vigilância Sanitária Municipal já são atribuições do órgão, de modo que o eventual aumento de demanda não implica criação de encargo financeiro novo. A responsabilidade subsidiária do Município em caso de dissolução ou interdição de uma ILPI, prevista no art. 27 do projeto, é obrigação que já decorre da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso. O projeto a reafirma, não a cria. Por essas razões, não é exigida nota de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Eventuais intervenções emergenciais do Município, caso necessárias, dependerão de prévia dotação orçamentária, conforme o disposto nos arts. 130 a 147 da Lei Orgânica Municipal.

DO ENCERRAMENTO

Diante do exposto, e com a convicção de que esta proposição representa avanço concreto na proteção dos direitos das pessoas idosas de Santa Luzia, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Câmara Municipal, requerendo sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em razão da relevância social da matéria e da necessidade de célere regulamentação dos padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.655, DE 21 DE MAIO DE 2026

Autoriza e designa Procurador Municipal como substituto para o exercício da função da Coordenação Jurídica Fiscal, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º, 9º, 13 e 23-P, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança”, nos termos do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”;

CONSIDERANDO as competências elencadas nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que a “substituição é o provimento e exercício temporário de cargo efetivo ou função gratificada por servidor do qual o titular esteja afastado temporariamente”, nos termos do caput do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que “o servidor substituto assumirá cumulativamente com suas funções originais”, nos termos do § 1º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que a substituição depende de autorização expressa do Procurador-Geral, à requisição do superior hierárquico[1] e à conveniência administrativa, nos termos do § 2º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que “o substituto fará jus ao vencimento do cargo efetivo ou à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, limitando-se aos valores do vencimento do cargo acrescido de gratificações do cargo”, nos termos do § 3º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que “ao servidor designado para o exercício de cargo em função gratificada ou em substituição do cargo efetivo ao titular fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo”, nos termos do § 4º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar e designar o Dr. Felipe Vilela da Costa, inscrito na matrícula sob o nº 33.795, como substituto do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, inscrito na matrícula sob o nº 33.788, na função de Coordenador Jurídico Fiscal, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º, 9º, 13 e 23-P, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

§ 1º A substituição mencionada no caput abrangerá o período de 25 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026, correspondente às férias do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo.

§ 2º O Dr. Felipe Vilela da Costa fará jus à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, limitando-se aos valores do vencimento do cargo acrescido de gratificações do cargo, nos termos do § 3º do 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 26.656, DE 21 DE MAIO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Processo SEI nº 25.14.000000787-2, e designa Comissão Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso VI do caput do art. 71;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010 que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.14.000000787-2, instaurado a partir de notícia/denúncia encaminhada à Administração Municipal, acompanhada de anexos, contendo narrativa de fatos atribuídos, em tese, a servidores da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o controle da disciplina e a apuração de irregularidades constituem dever da Administração Pública, como expressão do interesse público e do poder-dever de autotutela, devendo a apuração observar o devido processo legal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018, institui e regulamenta o Procedimento Apuratório antecedente à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.394, de 2018, quando o Procedimento Apuratório for destinado à apuração de infrações disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal, a competência de instauração e condução do procedimento será da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei nº 3.778, de 06 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.394, de 2018, deve ser assegurado ao Procedimento Apuratório o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência pautada no interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.394, de 2018, nos casos do § 1º do art. 1º o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal designará servidor da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal para conduzir a apuração dos fatos denunciados, inclusive para realização de convocações, inspeções, requisição de documentos, solicitação de perícias e produção das demais provas admitidas em direito e pertinentes à busca da verdade real;

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento apuratório preliminar conduzido pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal no âmbito do Processo SEI nº 25.14.000000787-2 com encaminhamento para adoção das providências disciplinares cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da apuração disciplinar em sede própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular instrução processual; e

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve observar os prazos legais para sua conclusão e, quando necessário, admitir prorrogação, mediante justificativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Processo SEI nº 25.14.000000787-2, para apuração de eventual infração disciplinar relacionada aos fatos noticiados nos autos, atribuídos, em tese, aos seguintes servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia:

- I - Jorge Paulo de Lima Noronha, MASP nº 40.405;
- II - Cláudio Luiz Fiuza Baêta Júnior, MASP nº 40.377;
- III - Werlysson Volpi, MASP nº 18.172; e
- IV - Edilson Damascono Dutra, MASP nº 25.363.

Art. 2º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

- I - Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP nº 16.614, Presidente;
- II - Diógenes Mendonça Ribeiro, MASP nº 41.265, como membro; e

III - Alexandre Nascimento Gomes, MASP nº 41.115, como membro.

Art. 3º A Comissão Processante adotará as providências necessárias à completa elucidação dos fatos, promovendo todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório aos acusados, ao final elaborando Relatório Final conclusivo, a ser encaminhado à autoridade competente para julgamento.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, mediante justificativa.

Art. 5º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão poderão ser dispensados de suas atribuições ordinárias durante o período de exercício das funções processantes, na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 6º A Comissão deverá resguardar o sigilo que se fizer necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência pautada no interesse público, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa, observadas as disposições do Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.736, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.635, de 12 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, referente ao biênio 2025/2027, nos termos do art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC descrita no art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo acerca da necessidade de atualização dos membros representantes do COMPAC,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 4.635, de 12 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º
-
- II -
-
- c)
- 1. Elvio Eduardo da Silva, matrícula nº 39.034, como titular; e
- 2. Matheus Henrique Vidal Martins, matrícula nº 38.859, como suplente;
-”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.737, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.619, de 02 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação ou a recondução dos membros do Conselho Municipal de Esportes, nos termos da Lei nº 4.029, de 14 de novembro de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado paritário, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e a manifestação da referida pasta[1]; e

CONSIDERANDO que “representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, em função de nova indicação do órgão ou entidade representado”, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei nº 4.029, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 4 da alínea “b”, o item 1 da alínea “c” e o item 2 da alínea “d” todos do inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 4.619, de 02 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

1. Crelio Antonio de Almeida, inscrito na matrícula sob o nº 40.642, nomeado como titular;

4. Matheus Raphael da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38.901, reconduzido como suplente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Lucas José Moura, inscrito na matrícula sob o nº 40.182, nomeado como titular; e

d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças:

2. Lincoln Tadeu Cardoso, inscrito na matrícula sob o nº 38.752, nomeado como suplente;

Art. 2º Os itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 4.619, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

d) um representante da Associação Esportiva Municipal - Associação de Desporto União de Amigos de Santa Luzia:

1. Ricardo Luiz de Araujo, inscrito no CPF sob o nº XXX.100.826-XX, reconduzido como titular; e

2. Jose Reinaldo Rocha, inscrito no CPF sob o nº XXX.669.866-XX, nomeado como suplente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de fevereiro de 2026.

Santa Luzia, 21 de maio de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA Nº 025 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 45 da Lei nº 2.644/2006**, à servidora **SIBERIA JESUS SATIRO DA COSTA, matrícula nº 2.539**, ocupante do cargo de **Oficial da Administração**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **20/05/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Izabella Lorene Murta Ribeiros, portador da cédula de identidade RG MG 10xxx774 e CPF 095.xxx.266-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Espetáculo da BellaAcademia Mineira de Arte”, a ser realizado conforme cronograma: dia 21/05 (quinta-feira) 7h às 20h, 22/05 (sexta-feira) 8h às 20h, 23/05 (sábado) de 08h às 22hs, 24/05 (domingo) de 7h às 18h e 25/05 (segunda-feira) de 08h às 18h.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Espetáculo da BellaAcademia Mineira de Arte”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dia 21/05 (quinta-feira) 7h às 20h, 22/05 (sexta-feira) 8h às 20h, 23/05 (sábado) de 08h às 22hs, 24/05 (domingo) de 7h às 18h e 25/05 (segunda-feira) de 08h às 18h..

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de Maio de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. IZABELLE LORENE MURTA RIBEIRO.

TERMO Nº 29/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sra. **Izabella Lorene Murta Ribeiro**, portador da cédula de identidade **RG MG 10xxx774 e CPF 095.xxx.266-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Espetáculo da BellaAcademia Mineira de Arte”, cujo representante é a pessoa física Izabella Lorene Murta Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 095.xxx.266-xx.

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Espetáculo da Bella Academia Mineira de Arte”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 05 (cinco) dias, sendo dia 21/05 (quinta-feira) 7h às 20h, 22/05 (sexta-feira) 8h às 20h, 23/05 (sábado) de 08h às 22hs, 24/05 (domingo) de 7h às 18h e 25/05 (segunda-feira) de 08h às 18h.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 18 de Maio de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: Izabella Lorene Murta Ribeiro

CPF: 095.xxx.266-xx

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

t

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

PORTARIA SMF Nº 04/2026

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação, comprovação, validação e encaminhamento da produtividade mensal dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de apuração da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.737/2024, especialmente em seu art. 57, §3º, §4º e §5º que estabelece a necessidade de comprovação da produtividade para fins de apuração da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle administrativo e rastreabilidade das informações referentes às atividades desempenhadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, verificabilidade e possibilidade de auditoria interna e externa das informações relativas à apuração da produtividade funcional;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI como instrumento oficial de formalização dos processos administrativos no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º

A apuração da produtividade mensal dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT, deverá ser formalizada mediante a elaboração do Relatório de Mapa de Apuração Mensal da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

1º O relatório deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas no período de referência.

2º O relatório deverá observar os critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos no Mapa de Apuração Mensal da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT, constante do Anexo I desta Portaria.

3º O relatório terá caráter declaratório e comprobatório, devendo refletir as atividades efetivamente realizadas pelo servidor no período informado.

4º Sempre que possível, as atividades descritas deverão conter referência a processos administrativos, procedimentos fiscais, contribuintes, protocolos ou outros elementos que permitam a rastreabilidade da atividade realizada.

Art. 2º

O envio da documentação referente à produtividade mensal deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante abertura de processo individual por servidor.

1º O processo deverá ser encaminhado à Coodernadoria da Fiscalização Tributária (SMFI/GT/COOFT).

2º O título do processo deverá seguir obrigatoriamente o seguinte padrão:

“Produtividade – (Nome do Servidor)”

3º O processo deverá conter obrigatoriamente:

I – Mapa de Apuração Mensal da GIPFT, conforme Anexo I;

II – Relatório de Mapa de Apuração Mensal da GIPFT, conforme Anexo II;

III – documentos ou registros administrativos que permitam a verificação das atividades informadas, quando aplicável.

Art. 3º

O processo contendo a produtividade mensal deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

1º O envio realizado após o prazo estabelecido poderá implicar na não computação da produtividade no respectivo mês, sem prejuízo de análise administrativa posterior.

2º Caberá à Coordenação responsável proceder à conferência das informações apresentadas e, após a devida validação, encaminhar o processo ao Gabinete da Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.

Art. 4º

A validação da produtividade dependerá da análise administrativa das informações apresentadas, podendo ser desconsideradas, total ou parcialmente, as atividades que:

I – não estejam devidamente descritas ou identificadas;

II – não guardem relação com as atribuições do cargo ou função;

III – não possam ser verificadas por meio de registros administrativos;

IV – apresentem inconsistências, duplicidades ou incompatibilidade com o período informado.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar verificação administrativa, auditoria interna ou revisão das informações apresentadas, sempre que necessário.

Parágrafo único. Constatada inconsistência, irregularidade ou erro material nas informações prestadas, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive revisão da produtividade anteriormente apurada, observada a legislação vigente.

Art. 6º

As gerências, coordenações e chefias imediatas deverão orientar os servidores quanto ao cumprimento das disposições desta Portaria, bem como zelar pela correta observância dos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º

Integram esta Portaria, para fins de padronização, controle administrativo e verificação da produtividade funcional, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Mapa de Apuração Mensal da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT;

II – Anexo II – Relatório de Mapa de Apuração Mensal da Gratificação Individual à Produtividade de Fiscalização Tributária – GIPFT;

III – Anexo III – Coeficiente de qualidade para a gratificação individual à produtividade de fiscalização tributária – fiscal de tributos – GIPFT.

Parágrafo único.

Os modelos constantes nos anexos desta Portaria deverão ser utilizados obrigatoriamente pelos servidores e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças para fins de registro, comprovação, conferência e validação da produtividade funcional.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação interna.

Santa Luzia, 21 de maio de 2026.

Lincoln Tadeu Cardoso

Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

[pdf_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/ANEXO-I-GIPFT-1.pdf"]

[pdf_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/ANEXO-II-GIPFT-1.pdf"]

[pdf_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/ANEXO-III-GIPFT-1.pdf"]

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, considerando o Pregão Eletrônico nº 000023/2025, a Ata de Registro de Preços nº 35/2026 e o Processo Administrativo nº 00014622/2025, vem **NOTIFICAR** a empresa ABA MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ nº 23.196.583/0001-73, acerca do descumprimento das Ordens de Fornecimento nº 00565, 00566, 00567, 00568 e 00569, emitidas em 13 de março de 2026, referentes ao fornecimento de papel toalha, totalizando 6.000 caixas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que, até a presente data, os materiais não foram entregues, bem como que não houve resposta formal à notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, fica a empresa acima identificada notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta notificação, apresentar:

I – justificativa formal acerca do não cumprimento da entrega;
II – previsão concreta para regularização do fornecimento.

O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo abertura de processo administrativo próprio, apuração de responsabilidade, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, cancelamento da obrigação assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços, anulação dos empenhos em aberto, quando cabível, e convocação do cadastro de reserva, observados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia/MG, 21 de maio de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de EducaçãoSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.644, 11 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Stainer Elmer da Silva Junior;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela coordenação de programas sociais e cadastro único; Stainer Elmer da Silva Junior;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Santa Luzia, 11 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADITIVO

5º ADITIVO CT Nº 053/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, em caráter excepcional, com fundamento na Cláusula Terceira do Contrato nº 053/2021, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93, bem como o reajuste de 2,89% (Anexo II), referente ao índice ICTI, acumulado no período de 12 (doze) meses (fevereiro de 2025 a janeiro de 2026), nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93. Documentos que balizaram tal processo encontra-se no SEI nº 26.19.000000064-0. Contratada: ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA. Valor: R\$ 257.780,70. Vigência: 27/03/2026 e 26/09/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

3º ADITIVO CT Nº 069/2023 – INEXIGIBILIDADE 034/2021. Objeto: A prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 069/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e aplicação de reajuste de 4,14%1 conforme variação acumulada de 12 meses do índice IPCA do período de abril/2025 a março/2026 (Anexo II), nos termos da Cláusula Quarta do Contrato 069/2023, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Documentos que balizaram tal processo encontram-se no SEI nº [24.7.000000258-2](#). Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Valor: R\$ 87.877,43. Vigência: 12/05/2026 a 11/05/2027. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.
